CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
EM 18/12/2020
Luciano Gomes
PRESIDENTE

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO N.º 12/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A OUTORGA E GESTÃO DE CONCESSÃO PARA CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ELEMENTOS DE MOBILIÁRIO URBANO QUE ESPECIFICA , A TÍTULO ONEROSO E COM EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 12/2020, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, que dispõe sobre a outorga e gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção dos elementos de mobiliário urbano que especifica , a título oneroso e com exploração publicitária.

O referido projeto de lei traz em sua justificativa o fato de que devido a continua expansão municipal e o uso e ocupação do solo com edificações de uso comercial, residencial e institucional de maneira acelerada impede que o executivo municipal acompanhe esta crescente expansão com a devida confecção, instalação e manutenção de mobiliários urbanos face às inúmeras dificuldades existentes, desde escassez de recursos, entraves burocráticos, entre outros.

No caso em tela, o presente projeto de lei visa acompanhas as ações praticadas por grandes centros, onde se propõe realizar a gestão indireta de alguns mobiliários urbanos, mediante a concessão à iniciativa privada, situações já existentes no tocante aos serviços de limpeza e transporte publico.

Insta salientar que o presente projeto de lei não implica ônus para o munícipe, onde o que se prevê é a exploração publicitaria dos espaços relacionados nesta lei.

O autor do presente projeto de lei informa ainda que o teor contido nesta proposição é a mesma contida no projeto 002/2018 já devidamente arquivado nesta casa.

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

DO VOTO

No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, "a" da Lei Orgânica Municipal, uma vez ser de atribuição exclusiva do Chefe do Executivo municipal a reclassificação de cargos, senão vejamos:

> **Art. 74 Compete privativamente ao Prefeito, entre outras atribuições:**
> **I - iniciar o processo legislativo nas seguintes hipóteses:**
> **d-) regime de concessão ou permissão de serviços públicos;**

Ademias, o art. 160, §1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa também dispões sobre essa matéria, senão vejamos:

> **Art. 160. Os projetos de lei ordinária e de lei complementar são proposições que têm por fim regular toda a matéria legislativa de competência da Câmara, sujeitas à sanção do Prefeito.**
> **§ 1º. É de iniciativa privativa do Prefeito as leis que versem sobre:**

IV – outras previstas na Lei Orgânica do Município;

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado.

É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, sendo a mesma boa e concisa.

PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 12/2020 encontra-se de acordo com os dispositivos legais e, devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 06 de dezembro de 2020.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Luís Carlos Dudé
Presidente

Valdemir Dias
Relator

Gilmar Ferraz
Membro